LEI Nº 2.340, DE 24 DE MARÇO DE 1.982

AUTORIZA PAGAMENTO DE TRANSPORTE DE ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço a saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a auxiliar no pagamento do transporte de alunos de ensino de 1º e 2º Graus e Superior.

§ único - O auxílio autorizado pelo artigo 1º desta lei corresponderá a até 50%(cinquenta porcento) sobre o valor da passagem cobrada pelas Empresas de Transporte Coletivo.

ARTIGO 2º - A despesa decorrente desta lei correrá por conta de verba própria consignada no orçamento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 24 DE MARÇO DE 1.982.-

LUIZ ALCALÁ
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PORTO FELIZ, 24 DE MARÇO DE 1.982.-

NELSON TABARRO
Diretor